



Número: **0815451-09.2021.8.15.0000**

Classe: **AGRAVO DE INSTRUMENTO**

Órgão julgador colegiado: **3ª Câmara Cível**

Órgão julgador: **Desa. Maria das Graças Morais Guedes**

Última distribuição : **31/10/2021**

Valor da causa: **R\$ 0,00**

Processo referência: **0002332-94.2005.8.15.0381**

Assuntos: **Acidente de Trânsito**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes		Procurador/Terceiro vinculado	
ITAU SEGUROS S/A (AGRAVANTE)		SUELIO MOREIRA TORRES (ADVOGADO)	
ALEXSANDRO GOMES DE MELO (AGRAVADO)		WAMBERTO BALBINO SALES (ADVOGADO)	
Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
16501907	16/06/2022 17:21	PETICAO_MANIFESTACAO_NO_AGRAVO_EXEC	Petição



EXMO. SR. DR. DESEMBARGADOR RELATOR DA 03ª CÂMARA CÍVEL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA

Processo: 0815451-09.2021.8.15.0000

ITAU SEGUROS S.A., previamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada por seus advogados que esta subscrevem, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **ALEXSANDRO GOMES DE MELO**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem, mui respeitosamente, à presença de V. Exa., informar para ao final requerer o que segue.

Inicialmente vem reforça o pedido de publicações **EXCLUSIVAMENTE em nome do Dr Suélio Moreira**, sob pena de nulidade, conforme já requerido no ID 14973559 - Petição de habilitação nos autos (Habilitação em processo).

Frisa-se que o agravante **IMPUGNA veemente, bem como repudia o pedido do agravado** de condenação em ato atentatório à dignidade da justiça, pois completamente infundado e tão somente com o condão de ludibriar o juízo. Por óbvio, o presente recurso **NÃO** representa qualquer ato capaz de configurar o pleito do agravo, pelo contrário, trata-se tão somente do direito de ampla defesa do recorrente sendo devidamente exercido nos termos da lei quando se depara com cálculo que vai de encontro à condenação imposta. Não há com o manejo do presente recurso qualquer tentativa de ocultação de bens ou quaisquer outras hipóteses de má-fé que justifiquem o pleito completamente descabido do agravado.

Neste sentido, tem-se a jurisprudência:

EMENTA: EXECUÇÃO PARA ENTREGA DE COISA CERTA. INTIMAÇÃO DO EXECUTADO PARA INDICAR BENS À PENHORA. TENTATIVA DE OCULTAÇÃO DE BENS. AUSÊNCIA DE PROVA. **ATO ATENTATÓRIO À DIGNIDADE DA JUSTIÇA NÃO CONFIGURADO**. Se o executado, antes de ser intimado, nomeia bens livres e desimpedidos para garantir o juízo, tal manifestação revela a boa-fé que se espera dos litigantes, eis que não se furtou a nomear os bens disponíveis. Diante da recusa da agravada e à míngua de outros bens passíveis de constrição, não se mostra correto intimar novamente o executado, sob pena de aplicação da penalidade prevista no artigo 601, do Código de Processo Civil, haja vista já ter cumprido seu mister. Não se verificando qualquer tentativa de ocultação de bens, que pudesse ser considerado ato atentatório à dignidade da justiça, não pode o executado ser compelido a arcar com a multa.

(TJ-MG - AI: 10118050019181001 Canápolis, Relator: Marcos Lincoln, Data de Julgamento: 05/10/2011, Câmaras Cíveis

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br



Isoladas / 11ª CÂMARA CÍVEL, Data de Publicação:
17/10/2011)

AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO FISCAL. AÇÃO ANULATÓRIA. SUSPENSÃO DA EXIGIBILIDADE DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO. NECESSIDADE DE LEVANTAMENTO DA NEGATIVAÇÃO DO NOME DA PARTE NOS ÓRGÃOS DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO. PETIÇÃO DE ESCLARECIMENTOS. **ATO ATENTATÓRIO À DIGNIDADE DA JUSTIÇA NÃO CONFIGURADO. AUSÊNCIA DE PROVA DE DOLO.** MULTA AFASTADA. 1. A conduta processual adotada pela parte agravante, quando da elaboração de manifestações, a fim de prestar esclarecimentos e resguardar o direito da não inscrição do seu nome nos órgãos restritivos, não tem a pretensão de criar embaraços ao regular andamento do processo, tampouco de contrapor maliciosamente à execução, não configurando, portanto, a prática de ato atentatório à dignidade da justiça. 2. Afastada multa fixada no percentual de 5% sobre o valor causa por ato atentatório à dignidade da justiça. RECURSO PROVIDO.

(TJ-RS - AI: 70082156084 RS, Relator: Sergio Luiz Grassi Beck, Data de Julgamento: 02/10/2019, Primeira Câmara Cível, Data de Publicação: 04/10/2019)

(grifos nossos)

Conforme exposto no agravo de instrumento, trata-se de recurso em que se fez necessária a interposição justamente por restar cristalino que a contadoria efetuou o cálculo com inexatidões material existente da sentença/acordão acarretando dupla correção e supressão do valor levantado pelo agravado. Por fim, **reporta-se aos argumentos do agravo, bem como requer veemente o não provimento do pedido da agravada e a procedência do presente recurso, por ser medida de justiça!**

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

ITABAIANA, 15 de junho de 2022.

JOÃO BARBOSA
OAB/PB 4246-A

SUELIO MOREIRA TORRES
15477 - OAB/PB

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br

